



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA
EM 03 DE OUTUBRO DE 2023, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA
VIDEOCONFERÊNCIA.

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Neubern
Demarchi Costa

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Débora Sammarco Milena
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes. Às dez horas e oito minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 31ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de setembro de 2023.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requereu sustentação oral no item 11, TC-023173.989.22-9.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-022324.989.21-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades – AME Mogi das Cruzes.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Adriano Ribeiro (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 01-10-21. Valor – R\$55.978.380,00.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato de Gestão celebrado em 1º/10/2021 entre a Secretaria de Saúde e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, para gerenciamento do Ambulatório Médico de Especialidades de Mogi das Cruzes.

02 TC-016072.989.21-3 (ref. TC-024503.989.20-4)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Aposentadoria e Apostila Retificatória de Proventos de Aposentadoria da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, exercício de 2018.

Responsável: Marcelo Knobel (Reitor).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-07-21, que julgou ilegais o ato de aposentadoria e a apostila retificatória de proventos de aposentadoria da servidora Lucia Mara Ceravolo, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899) e Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a r. Sentença recorrida, considerar legais o Ato de Aposentadoria e a Apostila Retificatória da Senhora Lucia Mara Ceravolo, determinando-se, por consequência, os competentes registros.

Determinou, por fim, transitado em julgado o Apelo, o retorno dos autos ao e. Julgador Originário, para conhecimento e providências correspondentes.

03 TC-001318.989.22-5 (ref. TC-024511.989.20-4)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no exercício de 2018.

Responsável: Marcelo Knobel (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-12-21, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Silvana Celi Podanoschi Gonçalves e ilegais as despesas decorrentes, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899) e Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, afastando o pedido de sobrestamento do feito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a r. Sentença recorrida, considerar legal o Ato de Aposentadoria da Senhora Silvana Celi Podanoschi Gonçalves, determinando-se, por consequência, o competente registro.

Determinou, por fim, transitado em julgado o Apelo, o retorno dos autos ao e. Julgador Originário, para conhecimento e providências correspondentes.

04 TC-013077.989.22-6 (ref. TC-024504.989.20-3)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Aposentadoria e Apostila Retificatória de Proventos de Aposentadoria da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, exercício de 2018.

Responsáveis: Marcelo Knobel (Reitor), Gilmar Dias da Silva (Diretor) e Milton Guilhen (Diretor Adjunto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-05-22, que julgou ilegais o ato de aposentadoria e a apostila retificatória de proventos de aposentadoria da servidora Mara Cristina Cardoso Queiroz, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a r. Sentença recorrida, considerar legais o Ato de Aposentadoria e a Apostila Retificatória da Senhora Mara Cristina Cardoso Queiroz, determinando-se, por consequência, os competentes registros.

Determinou, por fim, transitado em julgado o Apelo, o retorno dos autos ao e. Julgador Originário, para conhecimento e providências correspondentes.

05 TC-016267.989.21-8 (ref. TC-024507.989.20-0)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Aposentadoria e Apostila Retificatória de Proventos de Aposentadoria da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, exercício de 2018.

Responsável: Marcelo Knobel (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-07-21, que julgou ilegais o ato de aposentadoria e a apostila retificatória de proventos de aposentadoria da servidora Monica de Almeida Falconi, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899) e Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a r. Sentença recorrida, considerar legais o Ato de Aposentadoria e a Apostila Retificatória da Senhora Monica de Almeida Falconi, determinando-se, por consequência, os competentes registros.

Determinou, por fim, transitado em julgado o Apelo, o retorno dos autos ao e. Julgador Originário, para conhecimento e providências correspondentes.

06 TC-016414.989.22-8 (ref. TC-024501.989.20-6)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Aposentadoria e Apostila Retificatória de Proventos de Aposentadoria da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, exercício de 2018.

Responsáveis: Marcelo Knobel (Reitor), Gilmar Dias da Silva (Diretor) e Milton Guilhen (Diretor Adjunto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-07-22, que julgou ilegais o ato de aposentadoria e a apostila retificatória de proventos de aposentadoria da servidora Carla Baldan Dias, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a r. Sentença recorrida, considerar legais o Ato de Aposentadoria e a Apostila Retificatória da Senhora Carla Baldan Dias, determinando-se, por consequência, os competentes registros.

Determinou, por fim, transitado em julgado o Apelo, o retorno dos autos ao e. Julgador Originário, para conhecimento e providências correspondentes.

07 TC-023179.989.21-5 (ref. TC-024500.989.20-7)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Aposentadoria e Apostila Retificatória de Proventos de Aposentadoria da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, exercício de 2018.

Responsáveis: Marcelo Knobel (Reitor), Gilmar Dias da Silva (Diretor) e Milton Guilhen (Diretor Adjunto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença. publicada no D.O.E. de 05-11-21, que julgou ilegais o ato de aposentadoria e a apostila retificatória de proventos de aposentadoria da servidora Ana Maria Spinelli Negro, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93 e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899) e Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a r. Sentença recorrida, considerar legais o Ato de Aposentadoria e a Apostila Retificatória da Senhora Ana Maria Spinelli Negro, determinando-se, por consequência, os competentes registros.

Determinou, por fim, transitado em julgado o Apelo, o retorno dos autos ao e. Julgador Originário, para conhecimento e providências correspondentes.

08 TC-023900.989.21-1 (ref. TC-024510.989.20-5)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Aposentadoria e Apostila Retificatória de Proventos de Aposentadoria da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, exercício de 2018.

Responsáveis: Marcelo Knobel (Reitor), Gilmar Dias da Silva (Diretor) e Milton Guilhen (Diretor Adjunto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-11-21, que julgou ilegais o ato de aposentadoria e a apostila retificatória de proventos de aposentadoria da servidora Rosalia Beatriz Aniceto Fernandes, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899) e Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a r. Sentença recorrida, considerar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
legais o Ato de Aposentadoria e a Apostila Retificatória da Senhora Rosalia Beatriz Aniceto Fernandes, determinando-se, por consequência, os competentes registros.

Determinou, por fim, transitado em julgado o Apelo, o retorno dos autos ao e. Julgador Originário, para conhecimento e providências correspondentes.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

09 TC-002463/026/22

Conveniente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Conveniada: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Responsáveis: Armando Costa Ferreira (Superintendente do DER), Gisélia Gomes dos Santos, Inez Brustolin (Diretoras do DER), Laurence Casagrande Lourenço (Presidente da DERSA) e Gerson Sancinetti de Oliveira (Fiscal do Convênio).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2016.

Valor: R\$9.167.798,93.

Advogados: Fátima Luiza Alexandre (OAB/SP nº 105.301), Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas, relativa ao exercício de 2016, e, em consequência, dar quitação aos responsáveis, sem embargo da recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

10 TC-002911/026/22

Conveniente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Conveniada: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Responsáveis: Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi, Raphael do Amaral Campos Júnior (Superintendentes do DER), Gisélia Gomes dos Santos, Eny Moraes Pinto (Diretoras do DER), Laurence Casagrande Lourenço, Benjamim Venâncio de Melo Júnior, Hamilton de França Leite (Presidentes da DERSA) e Gerson Sancinetti de Oliveira (Fiscal do Convênio).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R\$6.711.132,31.

Advogados: Fátima Luiza Alexandre (OAB/SP nº 105.301), Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas, relativa ao exercício de 2018, e, em consequência, dar quitação aos responsáveis, sem embargo da advertência/recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

11 TC-023173.989.22-9 (ref. TC-006606.989.22-6)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no exercício de 2018.

Responsáveis: Marcelo Knobel, Antonio José de Almeida Meirelles (Reitores) e Gilmar Dias da Silva (Coordenador).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-11-22, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Neubern Demarchi Costa, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

12 TC-002577.989.17-1

Órgão: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2017.

Responsáveis: Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral) e Yassuhiko Okay (Vice-Diretor-Geral).

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 49.825), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral da Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP, relativo ao exercício de 2017, sem prejuízo das determinações e advertências consignadas no corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação aos responsáveis, Senhores Flávio Fava de Moraes e Yassuhiko Okay, na condição de Diretor Geral e Vice-Diretor Geral, respectivamente.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência da decisão à Fundação em referência, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das determinações desta Corte de Contas.

Excetuam-se desta decisão os demais atos pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

13 TC-020100.989.19-3

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Representada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Responsável: Marcelo Knobel (Reitor).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, na concessão de reajuste de vencimentos e salários sem fundamento em lei.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e outros.

Procuradores de Contas: João Paulo Giordano Fontes, Rafael Neubern Demarchi Costa e Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, considerando que o questionamento suscitado restou solvido com a decisão judicial de mérito que reconheceu a constitucionalidade da Resolução CRUESP nº 1, de 13 de junho de 2019, restando prejudicado o objeto da representação, decidiu-se pelo seu arquivamento.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Apregoadado o Doutor Rafael Delgado Chiaradia, advogado, para a sustentação oral dos itens 14 a 17. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação dos processos, dos quais A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto:

14 TC-012797.989.19-1

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratado: Consórcio TGS – Manutenção Linhas 08 e 09 (constituído pelas empresas Trail Infraestrutura EIRELI, Gros Engenharia EIRELI e Spavias Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da via permanente das Linhas 8 – Diamante e 9 – Esmeralda da CPTM, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente), Rodrigo Sérgio Dias, Diogo Peres Neto, Luiz Eduardo Argenton, Marcelo José Brandão Machado (Diretores) e Edgar Fressato Carneiro (Gerente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 12-02-19. Valor – R\$120.616.447,38.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Daril Antonio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506), Maria Helena Francisca dos Santos e Silva (OAB/SP nº 89.594), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

15 TC-015437.989.19-7

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratado: Consórcio TGS – Manutenção Linhas 08 e 09 (constituído pelas empresas Trail Infraestrutura EIRELI, Gros Engenharia EIRELI e Spavias Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da via permanente das Linhas 8 – Diamante e 9 – Esmeralda da CPTM, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos.

Responsáveis: Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente), Rodrigo Sérgio Dias, Diogo Peres Neto, Felissa Sousa Alarcon, Luiz Eduardo Argenton, Marcelo José Brandão Machado, Gilsa Eva de Souza Costa (Diretores), Edgar Fressato Carneiro, Wilson Nagy Lopretto e Sérgio Luis Silva (Gerentes).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Daril Antonio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506), Maria Helena Francisca dos Santos e Silva (OAB/SP nº 89.594), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

16 TC-022790.989.20-6

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratado: Consórcio TGS – Manutenção Linhas 08 e 09 (constituído pelas empresas Trail Infraestrutura EIRELI, Gros Engenharia EIRELI e Spavias Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da via permanente das Linhas 8 – Diamante e 9 – Esmeralda da CPTM, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos.

Responsáveis: Pedro Tegen Moro, Felissa Sousa Alarcon, Luiz Eduardo Argenton (Diretores), Wilson Nagy Lopretto e Sérgio Luis Silva (Gerentes).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-09-20.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Daril Antonio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506), Maria Helena Francisca dos Santos e Silva (OAB/SP nº 89.594), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

17 TC-014789.989.22-5

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratado: Consórcio TGS – Manutenção Linhas 08 e 09 (constituído pelas empresas Trail Infraestrutura EIRELI, Gros Engenharia EIRELI e Spavias Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da via permanente das Linhas 8 – Diamante e 9 – Esmeralda da CPTM, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos.

Responsáveis: Gilsa Eva de Souza Costa, Luiz Eduardo Argenton (Diretores), Wilson Nagy Lopretto e Sérgio Luis Silva (Gerentes).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 10-06-22.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Daril Antonio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506), Maria Helena Francisca dos Santos e Silva (OAB/SP nº 89.594),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Rafael Delgado Chiaradia, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

18 TC-009385.989.23-1

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP.

Contratada: Tech Solutions Soluções em Gestão e Tecnologia da Informação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de análise, desenvolvimento de solução integrada de inteligência de negócios e analítica (modelagem estatística e mineração de dados), implantação, operação assistida e capacitação, a partir da evolução do sistema INFOSIGA.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Juan Carlos Dans Sanchez (Diretor Setorial).

Em Julgamento: Licitação – Pregão eletrônico. Contrato de 14-03-23. Valor – R\$8.950.000,00.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 053/2022 e o Contrato nº 005/2023 de 14/03/2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-026302.989.20-7

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer com despesas de custeio do Centro de Atenção Psicossocial "Prof. Luis da Rocha Cerqueira" – CAPS Itapeva.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-01-18.

Advogados: Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-10.

20 TC-026330.989.20-3

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
transferência de recursos financeiros para ocorrer com despesas de custeio do Centro de Atenção Psicossocial "Prof. Luis da Rocha Cerqueira" – CAPS Itapeva.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-01-18.

Advogados: Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-10.

21 TC-026367.989.20-9

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer com despesas de custeio do Centro de Atenção Psicossocial "Prof. Luis da Rocha Cerqueira" – CAPS Itapeva.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-07-18.

Advogados: Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

22 TC-026510.989.20-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer com despesas de custeio do Centro de Atenção Psicossocial "Prof. Luis da Rocha Cerqueira" – CAPS Itapeva.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-02-19.

Advogados: Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

23 TC-016712.989.20-1

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer com despesas de custeio do Centro de Atenção Psicossocial "Prof. Luis da Rocha Cerqueira" – CAPS Itapeva.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-05-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

24 TC-009481.989.21-8

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer com despesas de custeio do Centro de Atenção Psicossocial "Prof. Luis da Rocha Cerqueira" – CAPS Itapeva.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Advogados: Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

25 TC-012245.989.22-3

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer com despesas de custeio do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Centro de Atenção Psicossocial "Prof. Luis da Rocha Cerqueira" – CAPS Itapeva.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-21.

Advogados: Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos examinados, com determinação à Secretaria da Saúde para que, a partir dos próximos convênios ou ajustes envolvendo execução de serviços de forma indireta, se ainda não o faz, elabore planos de trabalho com detalhada demonstração dos custos.

Determinou, ainda, à Fiscalização que providencie a autuação dos demais processos das prestações de contas vencidas (2017, 2018, 2019 e 2021).

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-023840.989.22-2

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Diretoria de Logística.

Contratada: Doce Sabor – Alimentação Corporativa & Serviços Ltda.

Objeto: Serviços de nutrição e alimentação a servidores e empregados, contemplando a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para o fornecimento de refeições, assegurando uma alimentação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
balanceada, dentro dos padrões de segurança alimentar, com as condições
higiênico-sanitárias adequadas.

Responsáveis: Comandante Geral Fernando Alencar Medeiros e Cel. PM
Alexandre Marcos de Oliveira (Dirigente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-05-21.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

27 TC-023850.989.22-9

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do
Estado de São Paulo – Diretoria de Logística.

Contratada: Doce Sabor – Alimentação Corporativa & Serviços Ltda.

Objeto: Serviços de nutrição e alimentação a servidores e empregados,
contemplando a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades
necessárias para o fornecimento de refeições, assegurando uma alimentação
balanceada, dentro dos padrões de segurança alimentar, com as condições
higiênico-sanitárias adequadas.

Responsáveis: Comandante Geral Fernando Alencar Medeiros e Cel. PM
Alexandre Marcos de Oliveira (Dirigente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-08-21.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e
dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E.
Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º Termos de Aditamento (TC-
23840.989.22 e TC-23850.989.22) firmados em 28/05/2021 e 26/08/2021, entre
a Diretoria de Logística – DL da Polícia Militar do Estado de São Paulo -
Secretaria de Segurança Pública e a empresa Doce Sabor – Alimentação
Corporativa & Serviços Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

28 TC-010131.989.15-4

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região com o aporte de recursos financeiros, visando ao gerenciamento e à operacionalização dos 40 leitos de UTI – Unidade de Terapia Intensiva, localizados no Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Convênio de 19-11-15. Valor – R\$22.542.178,62.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 321/2015, celebrado em 19/11/2015, entre a Secretaria de Estado da Saúde e a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, sem prejuízo de recomendar à SES adoção de providências para substituição desse instrumento jurídico (Convênio) por Contrato de Gestão, conforme vem sendo recomendado por esta Corte de Contas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

29 TC-017453.989.20-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniado: Centro Infantil de Investigações Hematológicas "Dr. Domingos Ademar Boldrini".

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região do DRS VII – Campinas, no âmbito da Rede de Reabilitação Lucy Montoro, que integra a Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência Física do SUS/SP, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio de material de consumo, prestação de serviços especializados e folha de pagamento dos recursos humanos.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador Estadual), Mirella Povinelli (Diretora Estadual) e Silvia Regina Brandalise (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 05-05-20. Valor – R\$22.437.888,00.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 01279/2020, celebrado em 05/05/2020, entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos Ademar Boldrini, sem prejuízo de recomendar às partes a necessidade de detalhar todos os custos unitários envolvidos na parceria que compuseram o orçamento global, em homenagem aos princípios da transparência e economicidade.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

30 TC-013426.989.23-2 (ref. TC-013391.989.16-7 e TC-010568.989.17-2)

Embargante: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Assunto: Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2015 e 2016, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, nos valores de R\$ 36.661.062,44 e R\$ 40.687.737,77, respectivamente.

Responsáveis: David Everson Uip, José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM) e Luiz Fernando Haigag Djabrain (Diretor Técnico da SPDM).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26-06-23, na parte que julgou irregulares as parcelas de R\$281.976,24, R\$286.077,26 e R\$306.772,77, relativas às prestações de contas de 2015, 2016 e 2019, respectivamente, condenando a beneficiária à devolução dos valores impugnados, além de aplicar multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis David Everson Uip e José Henrique Germann Ferreira, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara acolheu-os parcialmente, apenas para excluir determinação de remessa de Ofício ao Ministério Público Estadual, mantendo-se, no mais, a íntegra da r. decisão embargada.

A esta altura, desconectou-se da sessão a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

31 TC-004714.989.22-5

Câmara Municipal: Sebastianópolis do Sul.

Exercício: 2022.

Presidentes: Augusto Magro de Oliveira e César Henrique de Oliveira.

Períodos: (01-01-22 a 05-10-22) e (06-10-22 a 31-12-22).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Sebastianópolis do Sul, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Decidiu, outrossim, em consequência, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, dar quitação aos Responsáveis, Senhores Augusto Magro de Oliveira (período de 1º/01 a 05/10/2022) e César Henrique de Oliveira (período de 06/10 a 31/12/2022).

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

32 TC-006739.989.20-0

Prefeitura Municipal: Boracéia.

Exercício: 2021.

Prefeito: Valdir de Souza Melo.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Boracéia, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nas Unidades de Saúde, determinou o envio de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros para suas devidas providências.

33 TC-007225.989.20-1

Prefeitura Municipal: Piedade.

Exercício: 2021.

Prefeito: Geraldo Pinto de Camargo Filho.

Advogados: Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Silvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP nº 184.504), Bianca Espinosa Marum (OAB/SP nº 381.918), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piedade, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da ausência de AVCB em imóveis públicos, para adoção das medidas eventualmente cabíveis.

34 TC-007339.989.20-4

Prefeitura Municipal: Ribeirão Pires.

Exercício: 2021.

Prefeito: Clóvis Volpi.

Advogados: Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Maira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Rangel Ferreira (OAB/SP nº 408.105), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido os autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações constantes do referido voto, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) em prédios municipais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-014637.989.16-1

Representante: Amazônia Ambiental Conservação, Serviços e Construções Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Iliomar Darronqui (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 46/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, objetivando a prestação dos serviços de manutenção de vias, praças, logradouros e próprios municipais.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Fernanda Plaza Requia (OAB/SP nº 200.339), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Tatiana Caliman Martins (OAB/SP nº 200.518), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 268.858), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649) e outros.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-4.

36 TC-004941.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A.

Objeto: Prestação dos serviços de manutenção de vias, praças, logradouros e próprios municipais.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Iliomar Darronqui (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 26-01-17. Valor – R\$7.137.997,20.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Fernanda Plaza Requia (OAB/SP nº 200.339), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Tatiana Caliman Martins (OAB/SP nº 200.518), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 268.858), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649) e outros.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-4.

37 TC-006342.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A.

Objeto: Prestação dos serviços de manutenção de vias, praças, logradouros e próprios municipais.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito), Iliomar Darronqui, Janice Paulino César, Roberto Luiz Vidoski, Regina Maura Zetone Grespan, Elaine Maria Biasoli, João Manoel da Costa Neto, Magali de Cássia Rosolem, Sílvia de Campos, Jefferson Cirne da Costa (Secretários Municipais), Michel dos Santos (Coordenador Municipal), Jeferson Soares da Silva (Diretor Municipal), Cristina Bonilha Jarnyk, Luis Alberto Garcia de Galarraga (Responsáveis pelo Expediente da Secretaria) e Sandro Fortunato Casini (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Encerramento de 28-04-23.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Fernanda Plaza Requia (OAB/SP nº 200.339), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Tatiana Caliman Martins (OAB/SP nº 200.518), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 268.858), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-4.

38 TC-013407.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A.

Objeto: Prestação dos serviços de manutenção de vias, praças, logradouros e próprios municipais.

Responsáveis: Iliomar Darronqui, Janice Paulino César, Roberto Luiz Vidoski, Regina Maura Zetone Grespan, Elaine Maria Biasoli, João Manoel da Costa Neto, Magali de Cássia Rosolem e Silvia de Campos (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-04-18.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Fernanda Plaza Requia (OAB/SP nº 200.339), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Tatiana Caliman Martins (OAB/SP nº 200.518), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 268.858), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-4.

39 TC-018116.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A.

Objeto: Prestação dos serviços de manutenção de vias, praças, logradouros e próprios municipais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Iliomar Darronqui, Janice Paulino Cesar, Roberto Luiz Vidoski, Regina Maura Zetone Grespan, João Manoel da Costa Neto, Magali de Cássia Rosolem, Silvia de Campos (Secretários Municipais) e Cristina Bonilha Jarnyk (Responsável pelo Expediente da Secretaria).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-08-18.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Fernanda Plaza Requia (OAB/SP nº 200.339), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Tatiana Caliman Martins (OAB/SP nº 200.518), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 268.858), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-4.

40 TC-024329.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A.

Objeto: Prestação dos serviços de manutenção de vias, praças, logradouros e próprios municipais.

Responsáveis: Iliomar Darronqui, Janice Paulino César, Roberto Luiz Vidoski, Regina Maura Zetone Grespan, João Manoel da Costa Neto, Magali de Cássia Rosolem, Silvia de Campos (Secretários Municipais) e Cristina Bonilha Jarnyk (Responsável pelo Expediente da Secretaria).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-10-18.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Fernanda Plaza Requia (OAB/SP nº 200.339), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Tatiana Caliman Martins (OAB/SP nº 200.518), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 268.858), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-4.

41 TC-012861.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A.

Objeto: Prestação dos serviços de manutenção de vias, praças, logradouros e próprios municipais.

Responsáveis: Luis Alberto Garcia de Galarraga (Responsável pelo Expediente da Secretaria) e Sandro Fortunato Casini (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-18.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Fernanda Plaza Requia (OAB/SP nº 200.339), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Tatiana Caliman Martins (OAB/SP nº 200.518), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 268.858), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-4.

42 TC-012863.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A.

Objeto: Prestação dos serviços de manutenção de vias, praças, logradouros e próprios municipais.

Responsáveis: Iliomar Darronqui (Secretário Municipal) e Sandro Fortunato Casini (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-04-19.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Fernanda Plaza Requia (OAB/SP nº 200.339), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Tatiana Caliman Martins (OAB/SP nº 200.518), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 268.858), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-4.

43 TC-023919.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A.

Objeto: Prestação dos serviços de manutenção de vias, praças, logradouros e próprios municipais.

Responsáveis: Iliomar Darronqui (Secretário Municipal) e Sandro Fortunato Casini (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-10-19.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Fernanda Plaza Requia (OAB/SP nº 200.339), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Tatiana Caliman Martins (OAB/SP nº 200.518), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 268.858), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-4.

44 TC-000874.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A.

Objeto: Prestação dos serviços de manutenção de vias, praças, logradouros e próprios municipais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Iliomar Darronqui (Secretário Municipal) e Sandro Fortunato Casini (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-12-19.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Fernanda Plaza Requia (OAB/SP nº 200.339), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Tatiana Caliman Martins (OAB/SP nº 200.518), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 268.858), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-4.

45 TC-009438.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A.

Objeto: Prestação dos serviços de manutenção de vias, praças, logradouros e próprios municipais.

Responsáveis: Iliomar Darronqui (Secretário Municipal) e Sandro Fortunato Casini (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-01-20.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Fernanda Plaza Requia (OAB/SP nº 200.339), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Tatiana Caliman Martins (OAB/SP nº 200.518), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 268.858), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 46/16, da Prefeitura de São Caetano do Sul, o correlato Contrato e os oito Termos Aditivos dele decorrentes, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, conhecer da Execução Contratual e do Termo de Encerramento do Contrato.

Determinou, ainda, o arquivamento da Representação formulada por Amazônia Ambiental Conservação, Serviços e Construções Ltda., sem julgamento de mérito.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, e após o cumprimento das providências determinadas, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-000751.989.18-7

Representante: Fábio Elias – representante da Construtora Clark Ltda.

Representado: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE.

Responsável: Francisco de Assis Carvalho Arten (Reitor).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE na Concorrência nº 01/2017, objetivando a execução da construção de edifício destinado a abrigar sua nova unidade.

Advogados: Cleuton de Oliveira Sanches (OAB/SP nº 110.663), Ana Paula Fernandes Aleixo Bérnago (OAB/SP nº 131.834), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330), Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

47 TC-012839.989.18-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratante: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE.

Contratada: M.J.S. Construtora e Incorporadora Ltda.

Objeto: Execução da construção de edifício destinado a abrigar sua nova unidade.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Maria Helena Cirne de Toledo (Reitora em Exercício).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 17-11-17. Valor – R\$3.395.961,55.

Advogados: Cleuton de Oliveira Sanches (OAB/SP nº 110.663), Ana Paula Fernandes Aleixo Bérnago (OAB/SP nº 131.834), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330), Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

48 TC-012996.989.18-2

Contratante: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE.

Contratada: M.J.S. Construtora e Incorporadora Ltda.

Objeto: Execução da construção de edifício destinado a abrigar sua nova unidade.

Responsáveis: Francisco de Assis Carvalho Arten (Reitor), Maria Helena Cirne de Toledo, Luiz Antonio de Souza (Reitores em Exercício), Regina Rocha Rodrigues (Gestora do Contrato) e Victor Dalgé Teixeira (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 15-03-19. Termo de Recebimento Definitivo de 14-06-19.

Advogados: Cleuton de Oliveira Sanches (OAB/SP nº 110.663), Ana Paula Fernandes Aleixo Bérnago (OAB/SP nº 131.834), Gabriel Belloni Rodrigues



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Ferreira (OAB/SP nº 394.330), Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612) e
outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

49 TC-016162.989.18-0

Contratante: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino –
UNIFAE.

Contratada: M.J.S. Construtora e Incorporadora Ltda.

Objeto: Execução da construção de edifício destinado a abrigar sua nova
unidade.

Responsável: Maria Helena Cirne de Toledo (Reitora em exercício).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-04-18.

Advogados: Cleuton de Oliveira Sanches (OAB/SP nº 110.663), Ana Paula
Fernandes Aleixo Bérnago (OAB/SP nº 131.834), Gabriel Belloni Rodrigues
Ferreira (OAB/SP nº 394.330), Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612) e
outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

50 TC-016166.989.18-6

Contratante: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino –
UNIFAE.

Contratada: M.J.S. Construtora e Incorporadora Ltda.

Objeto: Execução da construção de edifício destinado a abrigar sua nova
unidade.

Responsável: Luiz Antonio de Souza (Reitor em exercício).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-06-18.

Advogados: Cleuton de Oliveira Sanches (OAB/SP nº 110.663), Ana Paula
Fernandes Aleixo Bérnago (OAB/SP nº 131.834), Gabriel Belloni Rodrigues
Ferreira (OAB/SP nº 394.330), Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612) e
outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

51 TC-009039.989.19-9

Contratante: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE.

Contratada: M.J.S. Construtora e Incorporadora Ltda.

Objeto: Execução da construção de edifício destinado a abrigar sua nova unidade.

Responsável: Francisco de Assis Carvalho Arten (Reitor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-08-18.

Advogados: Cleuton de Oliveira Sanches (OAB/SP nº 110.663), Ana Paula Fernandes Aleixo Bérnago (OAB/SP nº 131.834), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330), Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

52 TC-009049.989.19-7

Contratante: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE.

Contratada: M.J.S. Construtora e Incorporadora Ltda.

Objeto: Execução da construção de edifício destinado a abrigar sua nova unidade.

Responsável: Francisco de Assis Carvalho Arten (Reitor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-12-18.

Advogados: Cleuton de Oliveira Sanches (OAB/SP nº 110.663), Ana Paula Fernandes Aleixo Bérnago (OAB/SP nº 131.834), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330), Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

53 TC-018612.989.19-4

Contratante: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE.

Contratada: M.J.S. Construtora e Incorporadora Ltda.

Objeto: Execução da construção de edifício destinado a abrigar sua nova unidade.

Responsável: Francisco de Assis Carvalho Arten (Reitor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-03-19.

Advogados: Cleuton de Oliveira Sanches (OAB/SP nº 110.663), Ana Paula Fernandes Aleixo Bérnago (OAB/SP nº 131.834), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330), Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, bem como irregulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos, com determinação para expedição de ofícios: - (I) ao Poder Legislativo municipal, nos termos do inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93; e (II) ao Poder Executivo municipal, nos moldes do inciso XXVII do mesmo preceito normativo.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

Por fim, consignou recomendação ao Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE para que: (a) reavalie as taxas de BDI empregadas na contratação de obras de engenharia, e não mais proceda à incorporação da Contribuição Social sobre Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica IRPJ no cálculo da taxa de BDI; e (b) implemente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
o sistema de controle sobre o desempenho das obras recebidas, nos moldes da garantia quinquenal do artigo 618 do Código Civil.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

54 TC-006279.989.22-2

Representante: Archangelo Clínica Médica S/S.

Representada: Prefeitura Municipal de Avaré.

Responsáveis: Joselyr Benedito Costa Silvestre (Prefeito) e Roslindo Wilson Machado (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Avaré no processamento do Pregão Presencial nº 56/2021, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plantões médicos de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal.

Advogados: Renê Vieira da Silva Netto (OAB/SP nº 254.578), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

55 TC-016294.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré.

Contratada: Hera Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Prestação de plantões médicos de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal no período de 24 horas diárias e disponibilização de médico para realização de transferências inter-hospitalares.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Roslindo Wilson Machado (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 06-06-22. Valor – R\$5.958.480,00.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Antônio Cardia de Castro Júnior (OAB/SP nº 170.021), Paulo Benedito Guazzelli (OAB/SP nº 115.016) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Pregão Presencial e do Contrato, pela ilegalidade das correspondentes despesas e pela procedência parcial da Representação, em face do descumprimento do artigo 37, caput e inciso II, da Constituição Federal e dos artigos 3º, §1º, I; 31, III e 43, IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

56 TC-006037.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratado: Instituto Curitiba de Informática.

Objeto: Prestação de serviços de tecnologia da informação para implementação de solução tecnológica de atendimento ao cidadão.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Thiago Silva Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-01-2023.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Alexandre Lázaro Scolari (OAB/PR nº 27.785), Caroline Chandoha (OAB/PR nº 48.966), Patricia Kohl (OAB/PR nº 72.407) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Aditamento em apreço, bem como legais os atos determinativos da despesa.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

57 TC-019474.989.19-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Repume Repuxação e Metalúrgica Ltda.

Objeto: Aquisição de luminárias LED.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: José Cláudio Marcondes Paiva (Diretor do Departamento de Recursos Materiais).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Ricardo Minoru Iida (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 09-01-19. Valor – R\$27.000.155,38.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Paulo de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 119.157) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

58 TC-019651.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Repume Repuxação e Metalúrgica Ltda.

Objeto: Aquisição de luminárias LED.

Responsável: Ricardo Minoru Iida (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-02-19.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Paulo de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 119.157) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

59 TC-026462.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Repume Repuxação e Metalúrgica Ltda.

Objeto: Aquisição de luminárias LED.

Responsável: Ricardo Minoru Iida (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-12-19.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Paulo de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 119.157) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

60 TC-017116.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Repume Repuxação e Metalúrgica Ltda.

Objeto: Aquisição de luminárias LED.

Responsáveis: Alberto Expedito Paiotti (Diretor) e Allan Douglas Ferreira (Chefe).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 25-03-20.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Paulo de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 119.157) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

61 TC-019828.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Repume Repuxação e Metalúrgica Ltda.

Objeto: Aquisição de luminárias LED.

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito), Ricardo Minoru Iida (Secretário Municipal), Alberto Expedito Paiotti (Diretor) e Allan Douglas Ferreira (Chefe).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Paulo de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 119.157) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e os Aditamentos, bem como legais os atos determinativos da despesa.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

62 TC-019783.989.20-5

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Associação Cultural Biquinha Cabuçu – ACBC.

Objeto: Colaboração técnica e financeira visando disciplinar os esforços conjuntos para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade Educação Básica – Educação Infantil/Creche.

Responsáveis: Paulo César Matheus da Silva (Secretário Municipal), Fernando Moraes (Subsecretário Municipal) e Marta Silvia Godoy Barone (Presidente da ACBC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-10-19.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli(OAB/SP nº 231.392) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-1.

63 TC-022382.989.20-0

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Guarulhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização da Sociedade Civil: Associação Cultural Biquinha Cabuçu – ACBC.

Objeto: Colaboração técnica e financeira visando disciplinar os esforços conjuntos para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade Educação Básica – Educação Infantil/Creche.

Responsáveis: Paulo César Matheus da Silva (Secretário Municipal) e Marta Silvia Godoy Barone (Presidente da ACBC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-09-20.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli(OAB/SP nº 231.392) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-1.

64 TC-000023.989.21-3

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Associação Cultural Biquinha Cabuçu – ACBC.

Objeto: Colaboração técnica e financeira visando disciplinar os esforços conjuntos para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade Educação Básica – Educação Infantil/Creche.

Responsáveis: Paulo César Matheus da Silva (Secretário Municipal) e Marta Silvia Godoy Barone (Presidente da ACBC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-12-20.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 320.221), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli(OAB/SP nº 231.392) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-1.

65 TC-009578.989.21-2

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Associação Cultural Biquinha Cabuçu – ACBC.

Objeto: Colaboração técnica e financeira visando disciplinar os esforços conjuntos para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade Educação Básica – Educação Infantil/Creche.

Responsáveis: Paulo César Matheus da Silva (Secretário Municipal) e Marta Silvia Godoy Barone (Presidente da ACBC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-04-21.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli(OAB/SP nº 231.392) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 04 Termos Aditivos celebrados entre o Município de Guarulhos e a Associação Cultural Biquinha Cabuçu - ACBC, com determinação para que o município e a entidade, na hipótese de prorrogação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
do prazo de vigência, apresentem os custos unitários no plano de trabalho, incluindo, por exemplo, a quantidade de colaboradores e as respectivas profissões, bem como, a remuneração individualizada de cada um, além da individualização dos demais custos diretos e indiretos.

66 TC-022603.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Organização Social: Instituto de Medicina e Projeto – IMP.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: Fernando Cid Diniz Borges (Prefeito), Kátia Turbay Soares Carvalho (Secretária Municipal) e José Rômulo Oliveira Alves (Procurador do IMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-12-20.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar regular o Termo Aditivo em análise, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Recomendou, ainda, que a Origem observe o artigo 60 da Lei nº 4.320/64 e, na formalização dos próximos termos aditivos, encaminhe previamente as notas de empenho correspondentes.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

67 TC-019906.989.20-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cardoso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso.

Responsáveis: Jair César Nattes (Prefeito), Cristiane Gutierrez Delpoz da Silva (Secretário Municipal) e Rui Garcia Filho (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$2.280.000,00.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas no montante de R\$ 2.148.113,49, decorrente dos recursos repassados no exercício de 2020 pelo Município de Cardoso à Irmandade da Santa Casa “Leonor Mendes de Barros”, com a quitação dos responsáveis.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular a prestação de contas no valor de R\$ 131.886,51, condenando a respectiva entidade, com fundamento no artigo 36, “caput”, da Lei Complementar nº 709/93, a recolher, no prazo de lei, o valor do débito, fixado em R\$ 131.886,51, atualizado monetariamente pelo INPC e acrescido dos juros de mora de 1% a.m., aos cofres municipais.

Por fim, determinou o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mencionado diploma legal.

68 TC-004474.989.22-5

Câmara Municipal: Dois Córregos.

Exercício: 2022.

Presidente: Ronaldo Aparecido Rodrigues.

Advogado: Marlon Henrique Minatel Calandrim (OAB/SP nº 372.264).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Dois Córregos, relativas ao exercício de 2022.

Por fim, determinou ao Cartório a expedição de ofício ao Presidente da Câmara, via sistema eletrônico, com as advertências discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

69 TC-005556.989.19-2

Câmara Municipal: Sertãozinho.

Exercício: 2019.

Presidente: Lúcio Martins de Freitas.

Advogados: Lívia Maria Maciel e Moura (OAB/SP nº 177.439), Grazielle Cristina Serra Baleotti (OAB/SP nº 245.087), Douglas de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 255.945) e Gerson de Moura Junior (OAB/SP nº 46.830).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Sertãozinho, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

70 TC-007008.989.20-4

Prefeitura Municipal: Sete Barras.

Exercício: 2021.

Prefeito: Dean Alves Martins.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogado: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-12.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-09-23.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Sete Barras, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as advertências discriminadas no mencionado voto.

Determinou, ainda, também à margem do parecer, que a Prefeitura providencie a complementação da diferença não aplicada no ensino global até o exercício de 2023, nos termos fixados pela Emenda Constitucional 119/22.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

71 TC-006942.989.20-3

Prefeitura Municipal: Pratânia.

Exercício: 2021.

Prefeito: Davi Pires Batista.

Advogado: Ricardo José Severino (OAB/SP nº 316.007).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Pratânia, exceção
feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de
ofício ao Executivo, via sistema eletrônico, com as recomendações
discriminadas nas fls. 8/9 do voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo
das demais recomendações expostas no decorrer do mesmo decisório.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais
expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do
processo, quando oportuno.

72 TC-004147.989.22-2

Prefeitura Municipal: Itirapina.

Exercício: 2022.

Prefeita: Maria da Graça Zucchi Moraes.

Advogados: Santiago Morelato (OAB/SP nº 336.573) e Lucas Ferreira Leão
(OAB/SP nº 468.083).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato
Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu-
se pela emissão de parecer favorável, com recomendações, à aprovação das
contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Itirapina, relativas ao exercício
de 2022, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este
Tribunal.

Determinou, outrossim, que os Expedientes TC-00005123.989.22-
0 e TC-00007088.989.22-3, que subsidiaram a instrução das presentes contas,
sejam arquivados, em face do cumprimento dos seus objetivos.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício
ao Chefe de Poder, com as determinações discriminadas no voto do Relator,
inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

73 TC-016688.989.23-5 (ref. TC-015688.989.16-9 e TC-016038.989.16-6)

Embargante: Paulo Nunes Pinheiro – Ex-Prefeito do Município de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Rango Propaganda Ltda., objetivando a prestação de serviços de publicidade, no valor de R\$12.622.500,00.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito), Fernando Scarmelloti, Rodrigo Toscano e Patrícia Fernandes de Souza Florêncio (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 31-07-23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Daniel Marcos Pastorin (OAB/SP nº 258.675), Durval Amaral Santos Pace (OAB/SP nº 107.437), Cinthia Yara Alves de Oliveira (OAB/SP nº 216.852), Fabiane Verones Vigílio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Lucimara Marques (OAB/SP nº 388.688) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, acolheu-os parcialmente, tão somente para fazer constar que, conforme apurado às fls. 2/3 do ev. 173.10 do TC-16038.989.16-6, os pagamentos da nota fiscal nº 17 ocorreram nas datas de 17/03, 24/03, 10/04, 12/05, 12/06, 12/07 e 14/08/2017, conforme recorte constante do referido voto, extraído do relatório de fiscalização.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

74 TC-018214.989.22-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Representante: Maicon Josué Finesi Ferreira e Valdir José Galupo – Vereadores do Município de Santa Cruz das Palmeiras.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Responsável: José Crecentino Bussaglia (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Dispensa de Licitação e no decorrente Contrato nº 106/22, firmado entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras e Fundação para Pesquisas e Desenvolvimento a Administração, Contabilidade e Economia – FUNDACE, objetivando a prestação de serviços de avaliação de proposta técnica da licitação da concessão para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no valor de R\$148.000,00.

Advogados: Jorge Alberto Galimberti (OAB/SP nº 238.358), James Daniel Velloso (OAB/SP nº 249.525) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pela procedência parcial da Representação, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, restando prejudicado pedido dos Representantes quanto à suspensão do Contrato 106/2022.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, diante da inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

Apregoado o Doutor Francisco Antonio Miranda Rodriguez, advogado, para a sustentação oral dos itens 75 a 77. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto:

75 TC-013944.989.19-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Power Sound Locações e Eventos EIRELI – ME.

Objeto: Registro de Preços para locação de estrutura física para eventos, com divisão em lotes 01, 02 e 03.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Nanci Solano Tavares de Almeida, Katsu Yonamine, Gisele Domingues, Esmeraldo Vicente dos Santos, José Carlos de Souza (Secretários Municipais), Anderson Mendes de Andrade (Secretário Chefe de Gabinete) e Augusto Alexandre Vargas Camargo Schell (Subsecretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 30-05-19. Valor – R\$47.035.000,00.

Advogados: Oswaldo Bertogna Júnior (OAB/SP nº 121.129), Sandro Fabrizio Panazzolo (OAB/SP nº 193.197), Francisco Antonio M. Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

76 TC-006945.989.19-2

Representante: Twenty Estruturas e Eventos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Responsáveis: Alberto Pereira Mourão (Prefeito), Nanci Solano Tavares de Almeida, Katsu Yonamine, Gisele Domingues, Esmeraldo Vicente dos Santos, José Carlos de Souza (Secretários Municipais), Anderson Mendes de Andrade (Secretário Chefe de Gabinete) e Augusto Alexandre Vargas Camargo Schell (Subsecretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 09/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, objetivando o registro de preços para locação de estrutura física para eventos.

Advogados: Mauricio Guimarães Morello (OAB/SP nº 348.647), Oswaldo Bertogna Júnior (OAB/SP nº 121.129), Sandro Fabrizio Panazzolo (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
193.197), Francisco Antonio M. Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica
Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

77 TC-007019.989.19-3

Representante: Áudio Service Locação e Comércio Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Responsáveis: Alberto Pereira Mourão (Prefeito), Nanci Solano Tavares de Almeida, Katsu Yonamine, Gisele Domingues, Esmeraldo Vicente dos Santos, José Carlos de Souza (Secretários Municipais), Anderson Mendes de Andrade (Secretário Chefe de Gabinete) e Augusto Alexandre Vargas Camargo Schell (Subsecretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 09/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, objetivando o registro de preços para locação de estrutura física para eventos.

Advogados: Maria Alice de Almeida Assad Gomes (OAB/SP nº 395.011), Oswaldo Bertogna Júnior (OAB/SP nº 121.129), Sandro Fabrizio Panazzolo (OAB/SP nº 193.197), Francisco Antonio M. Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Francisco Antonio Miranda Rodriguez, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Apregoado o Doutor Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro, advogado, para a sustentação oral dos itens 78 e 79. Presente S. Sa. à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
videoconferência, passou-se à apreciação dos processos, dos quais A
CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto:

78 TC-021073.989.22-0

Contratante: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

Contratada: LBGS Grupos de Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, englobando a aquisição do produto, todas as etapas do processo produtivo, a distribuição, o transporte e o desenvolvimento das atividades necessárias.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Denise Baradel Carramaschi (Diretora).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Reinaldo Messias da Silva (Superintendente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Reinaldo Messias da Silva (Superintendente), Denise Baradel Carramaschi (Diretora) e Joelma Araújo de Paula Freire Tagawa (Supervisora).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 28-01-22. Valor – R\$19.176.000,00.

Advogados: Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169), Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Alessandra Pagliuco dos Santos Bonadio (OAB/SP nº 221.801), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Eduardo Lopes Mendes (OAB/SP nº 195.516), Andressa Amirabile Macedo Monteiro (OAB/SP nº 370.861), Carina Aparecida da Silva Silvério (OAB/SP nº 480.547) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6.

79 TC-005976.989.23-6

Contratante: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

Contratada: LBGS Grupos de Serviços Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, englobando a aquisição do produto, todas as etapas do processo produtivo, a distribuição, o transporte e o desenvolvimento das atividades necessárias.

Responsáveis: Reinaldo Messias da Silva (Superintendente), Denise Baradel Carramaschi (Diretora) e Joelma Araújo de Paula Freire Tagawa (Supervisora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-10-22.

Advogados: Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169), Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Alessandra Pagliuco dos Santos Bonadio (OAB/SP nº 221.801), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Eduardo Lopes Mendes (OAB/SP nº 195.516), Andressa Amirabile Macedo Monteiro (OAB/SP nº 370.861), Carina Aparecida da Silva Silvério (OAB/SP nº 480.547) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

80 TC-005548.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Comercial de Alimentos Nutrivip do Brasil Ltda.

Objeto: Fornecimento de gêneros estocáveis para atendimento da Secretaria de Educação.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Antonio Claudio Flores Piteri (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 08-12-22. Valor – R\$84.910.802,54.

Advogado: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 48/2022 e o Contrato nº 136/2022, celebrado entre Prefeitura Municipal de Osasco e Comercial de Alimentos Nutrivip do Brasil Ltda., acolhendo recomendação de SDG para licitações vindouras.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

81 TC-009109.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Beta Ambiental Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta regular e transporte de resíduos sólidos domiciliares, inclusive áreas de difícil acesso, coleta diferenciada do Distrito de São Francisco Xavier, coleta diferenciada de feiras livres e de resíduos da varrição e capina no Município.

Responsável: Ricardo Minoru Iida (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 04-04-23.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288) e André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento do 1º Termo de Apostilamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

82 TC-022575.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratado: Consórcio São Bernardo Ambiental (constituído pelas empresas Revita Engenharia S/A, Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, com destinação final.

Responsável: Sérgio Aparecido Thomé (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-11-22.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Yanka Gama Teixeira (OAB/SP nº 456.492), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Antonio Carlos de Freitas Junior (OAB/SP nº 313.493), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), William Velho Garcia (OAB/DF nº 62.828), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Natália Salgueiro de Almeida (OAB/SP nº 333.230), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Ana Laura Ceneviva Miotto (OAB/SP nº 344.704), Andressa Yoko Nakashima Araújo (OAB/SP nº 394.228), Larissa Shirassu Arashiro (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
445.039), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), Luciano Vitor Engholm Cardoso (OAB/SP nº 47.238), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Silvio Tadeu de Campos (OAB/SP nº 435.343) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara conheceu do Termo de Aditamento nº 184/2022 (quinto) de 08/11/2022.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

83 TC-013092.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: Agropinho Comercial, Serviços e Terraplenagem EIRELI.

Objeto: Construção do Centro Municipal de Habilitação e Reabilitação Arco Íris – Sítio dos Patos, situado na Rodovia Armando Salles.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Carlos Roberto Guimarães Tinoco (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-05-23.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho (OAB/SP nº 166.681) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara conheceu do Termo de Modificação nº 3.348/2023 de 31/05/2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Apregoad o Doutor Sandro Ribeiro, advogado, para a sustentação oral dos itens 84 a 86. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto:

84 TC-023998.989.18-0

Órgão Público Concessor: Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana – CISAMU – Taubaté.

Entidade Beneficiária: Instituto Esperança.

Responsáveis: José Antônio Saud Junior, Clodomiro Correia de Toledo Júnior (Presidentes do Consórcio) e Pedro Cipriano da Silva Júnior (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$1.708.085,86.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Ribeiro dos Santos (OAB/SP nº 334.288), Sandro Ribeiro (OAB/SP nº 148.019), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

85 TC-023999.989.18-9

Órgão Público Concessor: Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana – CISAMU – Taubaté.

Entidade Beneficiária: Instituto Esperança.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: José Antônio Saud Junior, José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior (Presidentes do Consórcio) e Pedro Cipriano da Silva Júnior (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$13.326.704,57.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Ribeiro dos Santos (OAB/SP nº 334.288), Sandro Ribeiro (OAB/SP nº 148.019), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

86 TC-024002.989.18-4

Órgão Público Concessor: Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana – CISAMU – Taubaté.

Entidade Beneficiária: Instituto Esperança.

Responsáveis: José Antônio Saud Junior, José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior (Presidentes do Consórcio) e Pedro Cipriano da Silva Júnior (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$12.536.547,03.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Ribeiro dos Santos (OAB/SP nº 334.288), Sandro Ribeiro (OAB/SP nº 148.019), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Sandro Ribeiro, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Apregoado o Senhor Ricardo Messias Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã no exercício de 2020, para a sustentação oral do item 87. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

87 TC-003878.989.20-1

Câmara Municipal: Mairiporã.

Exercício: 2020.

Presidente: Ricardo Messias Barbosa.

Advogados: José Aparecido Pereira de Carvalho (OAB/SP nº 89.791), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.182), Alexandra Cristina Esteves Fabichak (OAB/SP nº 234.922) e Luiz Henrique Alves Bertoldi (OAB/SP nº 247.472).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Senhor Ricardo Messias Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã no exercício de 2020, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

88 TC-005336.989.19-9

Câmara Municipal: Serra Azul.

Exercício: 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Presidente: André Donizete Silvério.

Advogados: Marco Aurélio Damião (OAB/SP nº 96.453) e João Garcia Junior (OAB/SP nº 111.164).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, sob ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Serra Azul, relativas ao exercício de 2019, determinando, ainda, que sejam endereçadas à atual Chefia do Legislativo Municipal as recomendações/determinações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao responsável.

Determinou, ademais, à Fiscalização o acompanhamento das correções determinadas no mencionado voto, em especial as ações tendentes à recuperação dos valores pagos indevidamente aos servidores - controle interno e assessor administrativo.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

89 TC-004478.989.22-1

Câmara Municipal: Echaporã.

Exercício: 2022.

Presidente: Everton Alves Ferreira.

Advogado: Carlos Eduardo Sindona de Oliveira (OAB/SP nº 407.862).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Echaporã, relativas ao exercício de 2022, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor Everton Alves Ferreira, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no mencionado voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mesmo decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Apregoado o Doutor Clayton Machado Valério da Silva, advogado, para a sustentação oral do item 90. Presente S. Sa. aos trabalhos, tendo em vista a antecipação da intenção do voto da Conselheira Relatora pela emissão de parecer favorável, em nada objetou o advogado.

90 TC-006710.989.20-3

Prefeitura Municipal: Álvares Florence.

Exercício: 2021.

Prefeito: Adilson Batista Leite.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 230.471), Antonio Nosor Cardoso (OAB/SP nº 294.008) e Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Álvares Florence, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, acompanhado de cópias do aludido voto e seu relatório, para ciência sobre a ausência de AVCB em prédios municipais.

Determinou, também, a expedição de ofício ao i. subscritor do expediente TC-018115.989.21-2, encaminhando-lhe cópia do mencionado voto e seu relatório, para conhecimento sobre as impropriedades na Inexigibilidade de Licitação nº 1/2021 para a contratação de consultoria contábil, arquivando-se este protocolado na sequência.

Determinou, ademais, que os processos TC-001745.989.21-0 e TC-007100.989.21-9 permaneçam arquivados, haja vista o esgotamento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

91 TC-006718.989.20-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Prefeitura Municipal: Ariranha.

Exercício: 2021.

Prefeito: Joamir Roberto Barboza.

Advogado: Valter Araújo Junior (OAB/SP nº 168.098).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Ariranha, sob ressalvas em face do resultado operacional indicado no IEGM, gestão de pessoal, alteração do programa orçamentário durante sua execução, além das recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, sobretudo em relação à cessação do pagamento de gratificações pelo desvio de função.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, dando notícia sobre a falta de AVCB nos próprios municipais.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

92 TC-006882.989.20-5

Prefeitura Municipal: Motuca.

Exercício: 2021.

Prefeito: João Ricardo Fascineli.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Motuca, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções, especialmente quanto à contabilização de mão de obra terceirizada dentre as Despesas de Pessoal.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, acompanhado de cópias do aludido voto e seu relatório, para ciência sobre a ausência de AVCB em prédios municipais.

Determinou, também, a expedição de ofícios aos ii. subscritores dos expedientes TC-005630.989.22-6 e TC-022288.989.22-1, encaminhando-lhes cópias do mencionado voto e seu relatório, esclarecendo que não foram lançados apontamentos sobre impropriedades na merenda escolar, restando pendência na emissão de AVCB na EMEF Maria Luiza Malzoni Rocha Leite, rearquivando-se, ao final, definitivamente tais protocolados.

Determinou, ademais, que os processos TC-001556.989.21-8 e TC-007017.989.21-1 e o expediente TC-000391.989.22-5 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

93 TC-007255.989.20-4

Prefeitura Municipal: Botucatu.

Exercício: 2021.

Prefeito: Mário Eduardo Pardini Affonseca.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Botucatu, sob ressalvas em face do resultado operacional indicado no i-Planej, déficit de vagas nas escolas, alteração do programa orçamentário durante sua execução, pagamento de horas extras e gratificações a comissionados, além das recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas.

Determinou, ainda, a expedição de ofícios ao Comando do Corpo de Bombeiros dando notícia sobre a falta de AVCB nos próprios municipais; bem como ao Ministério Público Estadual para as providências de sua alçada, no que diz respeito aos pagamentos de horas extras e gratificações a comissionados, assim como pela existência de demanda reprimida por vagas nas creches.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

94 TC-003755.989.22-5

Prefeitura Municipal: Alto Alegre.

Exercício: 2022.

Prefeito: Carlos Sussumi Ivama.

Advogado: Guilherme Massaharu Maekawa (OAB/SP nº 290.102).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2022 da Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Municipal de Alto Alegre, sob ressalvas em face do resultado operacional indicado no IEGM, manutenção de estoque de férias não usufruído, alterações orçamentárias durante a execução do programa orçamentário e exercício do controle interno cumulado com atividades estranhas às suas funções, além das recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

95 TC-006823.989.20-7

Prefeitura Municipal: Ilhabela.

Exercício: 2021.

Prefeito: Antonio Luiz Colucci.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 19-09-23.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado da pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

96 TC-016982.989.23-8 (ref. TC-010723.989.23-2, TC-002898.989.19-9, TC-009239.989.23-9 e TC-011033.989.23-7)

Embargante: Progresso e Desenvolvimento Municipal de Olímpia – PRODEM Olímpia.

Assunto: Balanço Geral do Progresso e Desenvolvimento Municipal de Olímpia – PRODEM Olímpia, relativo ao exercício de 2019.

Responsáveis: Leandro Pierin Gallina, Renato Camargo Rosa e Márcio José Ramos (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14-08-23, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário interposto por Renato Camargo Rosa (TC-011033.989.23-7) para cancelar a multa que lhe foi aplicada, em virtude da brevidade em que esteve à frente da Presidência, conservando os demais termos da sentença, publicada no DOE-TCESP de 12-04-23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multas individuais no valor de 50 UFESPs aos demais responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos I e II, da mencionada Lei.

Advogados: Priscila Carina Victorasso (OAB/SP nº 198.091), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Débora de Medeiros Passarella (OAB/SP nº 262.979), Antonio Cataneo Neto (OAB/SP nº 309.610), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079), Cássio Antonio Crepaldi (OAB/SP nº 128.792) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Empresa Progresso e Desenvolvimento Municipal de Olímpia – Prodem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Olímpia, e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o v. Acórdão proferido pela Segunda Câmara nos autos do TC-10723.989.23-2.

Apregoadado o Doutor Júlio César Machado, advogado, para a sustentação oral do item 97. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo, relatado em conjunto com o item 98.

97 TC-007705.989.23-4 (ref. TC-007400.989.22-4)

Recorrente: Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Camilo de Águas de Lindóia.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia e Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Camilo de Águas de Lindóia, objetivando fornecer assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde nas áreas hospitalar, de atendimento às urgências e execução de procedimentos diagnósticos e de apoio terapêutico (SADT), no valor de R\$4.776.808,44.

Responsáveis: Gilberto Abdou Helou (Prefeito), Maria Teresa Macedo de Ávila Ferraz (Secretária Municipal) e Justino Scatolin (Superintendente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06-03-23, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sabrina de Azevedo e Souza Netto (OAB/SP nº 348.945), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Michel Germano Kellner Brito (OAB/SP nº 291.987).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

98 TC-007769.989.23-7 (ref. TC-007400.989.22-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia e Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Camilo de Águas de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Lindóia, objetivando fornecer assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde nas áreas hospitalar, de atendimento às urgências e execução de procedimentos diagnósticos e de apoio terapêutico (SADT), no valor de R\$4.776.808,44.

Responsáveis: Gilberto Abdou Helou (Prefeito), Maria Teresa Macedo de Ávila Ferraz (Secretária Municipal) e Justino Scatolin (Superintendente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06-03-23, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sabrina de Azevedo e Souza Netto (OAB/SP nº 348.945), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Michel Germano Kellner Brito (OAB/SP nº 291.987).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, após manifestação do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia e pelo Hospital São Camilo, e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regular o Convênio nº 003/2021.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, diante da inexistência de novos documentos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e um minuto, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Rafael Neubern Demarchi Costa

Débora Sammarco Milena